

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROJUDI

Rua das Palmeiras, 1275 - Centro - Quedas do Iguaçu/PR - CEP: 85.460-000 - Fone: (46)3905-6100 - Celular: (46) 98807-

0502 - E-mail: qdi-1vj-s@tjpr.jus.br

DECISÃO

Processo: 0001573-83.2024.8.16.0140

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$51.335.551,13

- Autor(s):
- ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO
 - BRUNO JOÃO BONOTTO
 - EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO
 - IRENE LANGWINSKI BONOTTO
 - JOCEMINO JOÃO BONOTTO
 - LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO
 - MORGANA LANGWINSKI BONOTTO

Réu(s):

- JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

Vistos.

Trata-se de recuperação judicial.

Relatam os autores que preenchem os requisitos para o deferimento do processo falimentar; que atuam na produção agropecuária e que parte de suas propriedades foram invadidas pelo Movimento Sem Terra em 31 de agosto de 1990; em 1992, ao plantarem na área da Sagrada Família, enfrentaram grande estiagem que resultou na perda da safra, gerando grandes prejuízos. Passaram anos enfrentado invasão referida, sendo que em 20 de maio de 2000, conseguiram reaver a posse da área Boa Vista de São Roque, que tinha sido invadida pelo Movimento Sem Terra – MST; reinvestiram na área, porém, em abril de 2003, ocorreu nova invasão que acarretou grandes prejuízos; migraram a produção para o Estado de Mato Grosso, porém, enfrentaram estiagem e doenças na plantação; ainda, enfrentaram dificuldade em decorrência da Pandemia de Covid-19.

Com a inicial, juntaram procurações e documentos (mov. 1.2 ao 1.260).

É o relatório. **Decido.**

Antes da análise dos requisitos para a concessão da Recuperação Judicial, intime-se os autores para que, no prazo de 15 dias, esclareçam alguns pontos acerca da inicial e documentos:

1 - Da detida análise dos documentos, verifica-se que os ativos e passivos possuem, exatamente, o mesmo valor. Não há como verificar, deste modo, a evolução de eventuais lucros e prejuízos. Aliás, verifica-se que os demonstrativos de lucros e prejuízos estão zerados para todos os integrantes do



grupo familiar. E, tratando-se de produtores individuais, presume-se que os valores individuais de cada produtor sejam diferentes entre si.

2 - Há certa incongruência nos dados, uma vez que nos movs. em que os autores trazem os balancetes há a descrição de bem imobilizado no importe de R\$7.333.650,16. Contudo, ao mov. 1.110 (Relação de bens do ativo imobilizado), a tabela apresentada está zerada para todos. Em contrapartida, nos movs. 1.243/1.249 há a especificação da porcentagem de cada um na fazenda; somando-se as porcentagens apontadas, denota-se que as porcentagens ultrapassam 100%. A título de exemplo, com relação à Fazenda Sagrada Família, Linha Santo Antonio - Espigão Alto do Iguaçu/PR: Andreia Laurindo Machado Bonotto possui 50% na condição de exploração; Bruno João Bonotto possui 20% na condição de exploração; Evandro Bonotto possui 50% na condição de exploração; Irene Bonotto possui 20% na condição de exploração; João Bonotto possui 20% na condição de exploração.

3 - Ainda, quanto da relação de empregados, os autores apontam como inexistentes. Contudo, são necessários maiores esclarecimentos no ponto, considerando que a administração de uma fazenda, não raras vezes, depende da contratação de empregados. Deste modo, necessário pontuar se não há empregados e, ademais, descrever as atividades de cada um dos membros e suas responsabilidades na empresa.

Com a emenda, tornem **conclusos**.

Intimações e diligências necessárias.

Quedas do Iguaçu, data da assinatura digital.

Gustavo Daniel Marchini

Juiz de Direito

